

POLÍTICA DE BENEFÍCIOS | UNIFENAS N. ° 01/2020
ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS À SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 1) **PRIMEIRO PASSO:** efetuar a leitura integral da política de benefícios transcrita nas **páginas de 2 a 4** deste documento.
- 2) **SEGUNDO PASSO:** acessar, exclusivamente, **no período de 27 a 30 de abril**, o Terminal Informativo UNIFENAS (TIUWeb) - <https://tiu.unifenas.br/>, ambiente “pais e alunos” e “acessar requerimentos e documentos”, e após “solicitar documentos”.
- 3) **TERCEIRO PASSO:** selecionar uma das opções a qual desejará para o seu benefício, conforme explicitado abaixo:
 - A. **BENEFÍCIO 1 | ALT. VENC. | COVID-19:** benefício, sem incidência de juros ou multa, a **alteração da data de vencimento de suas mensalidades**, desde que esta esteja dentro do mês vigente.
 - B. **BENEFÍCIO 2 | 5% | COVID-19:** benefício de **5% (cinco por cento)** de desconto para pagamento sem alteração da data de vencimento original do boleto (***Bônus adicional de 2% (dois) de desconto no valor líquido, se pago no vencimento original do boleto.***)
 - C. **BENEFÍCIO 3 | 40% + CARÊNCIA/PARCELAMENTO | COVID-19:** benefício de 40% com pagamento parcelado destes 40% (quarenta por cento) em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas, com CARÊNCIA DE 5 (cinco) MESES (contado a partir do mês maio de 2020) para o primeiro pagamento, mediante assinatura de termo de confissão de dívida.
 - D. **BENEFÍCIO 4 | 40% + CARTÃO DE CRÉDITO | COVID-19:** benefício de 40% pagamento parcelado destes 40% (quarenta por cento) no cartão de crédito, em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas, sem a incidência de carência, sendo a primeira a ser paga no vencimento de seu cartão de crédito, com assinatura de um termo de autorização.
- 4) **QUARTO PASSO:** no campo requerimento descrever: “requero o Benefício descrito na denominação deste formulário e dou ciência e estou de acordo com as normas estabelecidas na Política de Benefícios UNIFENAS, n.º 01/2020”.
- 5) **QUINTO PASSO:** aguardar as orientações da Diretoria Financeira para os devidos procedimentos a depender da opção realizada.

Qualquer necessidade e/ou informação adicional, enviar e-mail para sates@unifenas.br

Transcrição da Política de Benefícios

POLÍTICA DE BENEFÍCIOS n.º 1/2020

Estabelece a política de benefícios sobre as mensalidades brutas dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), exclusivamente, durante os meses de maio e junho 2020.

A Diretoria Financeira, por meio da Coordenação Administrativa/financeira,

CONSIDERANDO o artigo 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 15 de 20 de março de 2020 respaldada pelo Art. 2º do Decreto MG n.º 47886 de 15/03/2020.

CONSIDERANDO os informes atualizados da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Infectologia, indicando um cenário epidemiológico da COVID-19 incerto e que esse notadamente impacta as atividades econômicas na região e país.

CONSIDERANDO a responsabilidade social da UNIFENAS com a comunidade acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de benefícios sobre as mensalidades brutas dos alunos regularmente matriculados nos **cursos de graduação** da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) durante os meses de **maio e junho 2020**.

Art. 2º O aluno regularmente matriculado nos **cursos de graduação**, exceto os alunos enquadrados na Portaria UNIFENAS n.º 130 de 13 de abril de 2020, durante os meses de maio e junho deste ano vigente **poderá optar por um dos benefícios abaixo citados, mediante requerimento on-line, via portal do aluno, a ser feito, exclusivamente, no período de 27 a 30 de abril de 2020:**

- A. PRIMEIRO BENEFÍCIO:** todo aluno, enquadrado no *caput* deste artigo poderá solicitar antes do vencimento, sem incidência de juros ou multa, a **alteração da data de vencimento de suas mensalidades**, desde que esta esteja dentro do mês vigente.

B. SEGUNDO BENEFÍCIO: Todo aluno, enquadrado no *caput* deste artigo, poderá optar **por um bônus ou uma das formas dos benefícios abaixo listados** durante os meses de maio e junho de 2020:

- i. Bônus adicional de 5% (cinco por cento)**¹ de desconto para pagamento sem alteração da data de vencimento original do boleto, **OU**
- ii. Benefício de 40% (quarenta por cento)** com pagamento parcelado destes 40% (quarenta por cento) em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas, com CARÊNCIA DE 5 (cinco) MESES (contado a partir do mês maio de 2020) para o primeiro pagamento, mediante assinatura de termo de confissão de dívida, **OU**
- iii. Benefício de 40% (quarenta por cento)** com pagamento parcelado destes 40% (quarenta por cento) no cartão de crédito, em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas, com assinatura de um termo de autorização.

§ 1º O desconto e benefícios citados no *caput* deste artigo **estarão condicionados ao pagamento no dia exato do vencimento estabelecido.**

§ 2º O pagamento do saldo devedor das mensalidades, citado no item B, *ii* do Artigo Segundo, com a incidência de encargos legais, **iniciará em outubro de 2020, podendo ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas,** condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida.

§ 3º O pagamento do saldo devedor das mensalidades a ser efetivado via cartão de crédito, citado no item B, *iii* do Artigo Segundo com a incidência de encargos legais, não há previsibilidade de carência e, portanto, **iniciará imediatamente após a opção feita pelo aluno, podendo ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e fixas.**

Art. 3º Os alunos regularmente matriculados optantes por um dos benefícios, deverão manter **desempenho acadêmico superior à média de aprovação, 60% (sessenta por cento) e estar adimplentes com a parcela residual de 60%, pois,** poderão **perder os benefícios,** momento no qual vencerá antecipadamente o parcelamento e deverá haver quitação imediata das parcelas vincendas.

¹ Mais um bônus adicional de 2% (dois) de desconto no valor líquido, se pago no vencimento original do boleto.

Art. 4º Os benefícios desta Política não se aplicam aos alunos que possuem quaisquer descontos e/ou bolsas iguais ou superiores a 50% do valor da mensalidade, exceto aos que possuem o desconto do programa sou mais UNIFENAS resguardados por sua regulamentação.

Art. 5º O período do benefício descrito nesta Política poderá ser readequado (**reduzido ou prorrogado**) dependendo do cenário epidemiológico e/ou por determinações legais municipal, estadual e federal.

Art. 6º Esta Política entra em vigor nesta data e os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Administrativa e Diretoria Financeira para os devidos encaminhamentos à Presidência da Mantenedora.

Alfenas, 24 de abril de 2020.

*Diretoria de Financeira
Coordenação Administrativa*